



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

## **APÊNDICE DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO /2026**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDIMENTO DE EVENTOS E ATIVIDADES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1** A presente demanda para abertura de processo administrativo específico visando à futura contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos decorre de fatos supervenientes e devidamente formalizados no âmbito do PROC. ADMINIS. MJ/RN Nº 16090001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025, cujo objeto abrangia, de forma ampla, a locação de infraestrutura e serviços de apoio para eventos.

**1.2** No referido procedimento licitatório, foi apresentada impugnação ao edital (*em anexo*), especificamente em relação ao Lote IV – Banheiros, na qual foram apontadas inconsistências quanto à ausência de exigências relacionadas ao licenciamento ambiental necessário à execução do serviço, notadamente no que se refere ao transporte, tratamento e destinação final dos efluentes sanitários provenientes de banheiros químicos, conforme legislação ambiental vigente

**1.3** Após análise técnica e jurídica da impugnação, a Administração reconheceu a necessidade de adequação do Termo de Referência, acolhendo parcialmente os argumentos apresentados, conforme decisão formal exarada pela Pregoeira do Município.

**1.4** Contudo, diante da obrigatoriedade de republicação do edital com novo prazo de publicidade e da necessidade de continuidade do certame em sua data originalmente designada, restou deliberado o cancelamento do Lote IV – Banheiros (*em anexo*), com a expressa determinação de que o objeto fosse licitado em procedimento posterior e específico, atendendo às alterações editalícias reconhecidas como necessárias.

**1.5** Dessa forma, a exclusão do referido lote do Pregão Eletrônico nº 060/2025 não eliminou a necessidade administrativa da contratação, mas apenas evidenciou que a locação de banheiros químicos possui características técnicas, operacionais e legais próprias, especialmente no que tange às exigências ambientais, que demandam tratamento apartado e planejamento específico, sob pena de risco à legalidade, à segurança jurídica da contratação e à responsabilização do ente público.

**1.6** Adicionalmente, trata-se de serviço essencial para a adequada realização de eventos públicos, ações institucionais e demais atividades promovidas pelo Município que demandem infraestrutura sanitária temporária.

**1.7** Ressalte-se, ainda, que tanto a impugnação apresentada quanto a decisão administrativa que resultou no cancelamento do lote e na determinação de futura licitação específica constituem elementos formais e motivadores da presente demanda, razão pela qual ambos os documentos serão anexados ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), servindo



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

como lastro técnico e jurídico para a instauração do novo processo.

## **2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1** O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** Não é admitida a subcontratação do objeto.

**3.2** Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

**3.3** O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do quantitativo de todos os seus itens, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

**3.4** A locação a ser contratada se configura como contínua, poderá ter seus contratos prorrogados, sucessivamente, conforme os artigos 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

### **3.5 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.5.1** A execução dos serviços deverá observar padrões de qualidade, segurança e desempenho, conforme especificações do Termo de Referência e demais normas técnicas aplicáveis.

**3.5.2** A contratada deverá obedecer às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Normas Regulamentadoras (NRs).

**3.5.3** Os banheiros químicos a serem fornecidos deverão ser adequados para uso em eventos temporários, fabricados em material resistente, impermeável, de fácil higienização e em boas condições de conservação, devendo contemplar, conforme a demanda, unidades convencionais e unidades acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em atendimento às normas gerais de acessibilidade. As unidades deverão ser entregues limpas, higienizadas e prontas para uso, acompanhadas dos insumos indispensáveis ao funcionamento, tais como papel higiênico, produtos sanitizantes e solução química apropriada para controle de odores e decomposição dos dejetos.

### **3.6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**3.6.1** Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

**3.6.2** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.6.3** Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.6.4** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**3.6.5** **É vedada a utilização de materiais que possam causar risco ambiental ou sanitário, bem como o descarte irregular de resíduos ou substâncias químicas.**

**3.7** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

### 3.8 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

**3.8.1** Declaração de que o licitante reúne condições de apresentar a licença ambiental (Regularidade Ambiental através da **Licença de Operação para transporte, tratamento e destinação final de fluentes sanitários e/ou dejetos**)<sup>1</sup>, como condição para subscrição da Ata de Registro de Preços para a empresa vencedora.

### 4 ÁREA REQUISITANTE

<b>ÁREA REQUISITANTE</b>	Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras
<b>RESPONSÁVEL</b>	João Marcos de Medeiros Brito

### 5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**5.1** A quantidade estimada para a presente contratação encontra-se devidamente justificada, uma vez que serão mantidas as quantidades previstas no PROC. ADMINIS. MJ/RN Nº 16090001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025, cujo lote referente à locação de banheiros foi cancelado por decisão administrativa.

**5.2** Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT
01	<b>LOCAÇÃO DE 1 (UM) BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA:</b> DESCRIÇÃO: PORTÁTIL, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES.	Diária	50
02	<b>LOCAÇÃO DE 1 (UM) BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAIS:</b> PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO.	Diária	450

<sup>1</sup> Acórdão 6306/2021 – TCU Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho.



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

## **5 LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**5.2** Foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem às necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar.

**5.3** Sob os aspectos legais, técnicos e econômicos no que tange a solução para atendimento da demanda, vide infra:

**Solução A:** Aquisição definitiva de banheiros químicos pelo Município, com a internalização de toda a logística necessária à sua operação;

**Solução B:** Contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, com a prestação integrada de todos os serviços associados.

**6.3** Da avaliação da solução possível:

**I) A “solução A”** - Essa solução implicaria, inicialmente, investimento significativo na compra das unidades, cujo custo unitário é elevado quando comparado à utilização eventual pretendida. Todavia, o dispêndio financeiro não se limitaria à aquisição das cabines, pois seria indispensável a realização de investimentos acessórios relevantes, tais como a aquisição ou adaptação de veículos apropriados para transporte das unidades, caminhões limpa-fossa ou equipamentos equivalentes para sucção de resíduos, além de sistemas e insumos químicos adequados ao tratamento inicial dos dejetos.

Adicionalmente, a adoção dessa alternativa exigiria a estruturação de procedimentos regulares para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sanitários, atividades que demandam rigorosa observância da legislação ambiental e sanitária, bem como a obtenção de licenças ambientais específicas, seja pelo próprio Município ou por meio de convênios com unidades de tratamento licenciadas. Tal cenário ampliaria significativamente a complexidade administrativa e os riscos de responsabilização ambiental, sobretudo considerando que o Município não dispõe, atualmente, de estrutura técnica especializada para esse tipo de operação. Outro fator relevante diz respeito à disponibilidade de pessoal. A operação adequada dos banheiros químicos exigiria equipes capacitadas para instalação, manutenção, higienização, sucção de resíduos e desinstalação das unidades, o que demandaria contratação de mão de obra específica ou remanejamento de servidores, com impacto direto na folha de pagamento e na organização administrativa. O Município, contudo, não possui quadro funcional suficiente nem estrutura operacional compatível para absorver essas atribuições de forma contínua e eficiente. Ressalta-se, ainda, o risco de desperdício e ineficiência associado à aquisição definitiva, uma vez que a demanda por banheiros químicos é essencialmente sazonal e eventual, concentrando-se em períodos específicos do ano, como festividades, eventos culturais, religiosos e esportivos. Na maior parte do tempo, as unidades permaneceriam sem uso definido, gerando ociosidade de bens públicos, deterioração por falta de utilização contínua e custos indiretos de manutenção preventiva.

A situação é agravada pelo fato de que o Município não dispõe de galpões logísticos ou espaços adequados para o armazenamento seguro e higienicamente apropriado dessas estruturas quando fora de uso. A guarda inadequada poderia ocasionar danos aos equipamentos, proliferação de vetores, riscos sanitários e até prejuízos ao patrimônio público, exigindo novos investimentos para mitigação desses problemas.

Diante desse conjunto de fatores, verifica-se que a alternativa da aquisição definitiva, embora teoricamente possível, **não se mostra viável nem conveniente**, pois não simplifica a gestão, não atende aos princípios da eficiência e economicidade e gera complexidade operacional



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

desproporcional à natureza sazonal da demanda.

**II) A “Solução B”** Se apresenta como amplamente consolidada no mercado e recorrente em contratações públicas de municípios de portes semelhantes ao de Jucurutu/RN. Sob o aspecto econômico, essa alternativa permite que o Município arque apenas com os custos correspondentes ao período efetivo de utilização dos equipamentos, eliminando investimentos permanentes e despesas fixas desnecessárias. Do ponto de vista operacional, transfere à contratada a responsabilidade integral pela logística, pela adequação técnica das unidades e pelo cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, reduzindo significativamente os riscos administrativos e de responsabilização para a Administração Pública.

Além disso, a locação com serviços associados confere flexibilidade, possibilitando ajustar a quantidade e o tipo de banheiros conforme o porte, a duração e a natureza de cada evento, sem gerar ociosidade de bens ou custos de armazenamento. A solução também assegura maior previsibilidade contratual, padronização da prestação dos serviços e maior controle da execução, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, considerando a análise técnica, econômica, ambiental e administrativa, conclui-se que a contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos com serviços associados completos representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento do interesse público, atendendo às necessidades do Município de Jucurutu/RN de forma proporcional, racional e sustentável.

## 6 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**6.1** O valor estimado para contratação do objeto pretendido foi obtido tendo como base a pesquisa de mercado realizada em face do PROC. ADMINIS. MJ/RN Nº 16090001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025. Onde o valor global final ficou em **R\$ 105.923,50 (cento e cinco mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela abaixo.

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	LOCAÇÃO DE 1 (UM) BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA: DESCRIÇÃO: PORTÁTIL, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO,	Diária	50	296,87	14.843,50



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

	COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES.				
02	LOCAÇÃO DE 1 (UM) BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAIS PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO.	Diária	450	202,40	91.080,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>105.923,50</b>		

## 7 JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

**7.2** A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

**7.3** Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal n.º 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

*Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu–RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

*(...)*

*§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu–RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.*

**7.4** Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

**7.5** No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistir, no **Município de Jucurutu–RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

## **8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1** Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a melhor solução é uma **contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, para atendimento de eventos e atividades promovidas ou apoiadas pelo município de Jucurutu/RN** para eventos, que deverá ser realizado por meio de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

*XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;*

*“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*(...)*

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”*

*“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*

*I - menor preço; ”*

*“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”*

**8.2** Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da prestação



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

dos serviços, com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzindo os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração, proporcionando economicidade, eficácia, eficiência, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

**8.3** Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de **serviços comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

Lei nº 14.133/2024

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

Decreto Municipal nº 1.411/2024

*“Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*

*(...)*

*II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda”;*

## **9 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**9.1** A definição quanto ao parcelamento do objeto foi realizada à luz do princípio do parcelamento previsto no art. 40, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a viabilidade técnica, a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada execução contratual.

**9.2** Após análise das características do objeto e das práticas usuais de mercado, concluiu-se que a contratação em **LOTE ÚNICO** é a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Jucurutu/RN.

**9.3** A locação de banheiros químicos, conforme pretendida, constitui um objeto integrado, no qual os elementos de fornecimento das unidades, transporte, instalação, manutenção periódica, limpeza, sucção de resíduos, destinação final ambientalmente adequada e retirada das estruturas ao término dos eventos são indissociáveis do ponto de vista operacional. A fragmentação desse objeto em lotes distintos comprometeria a coordenação das atividades, aumentaria o risco de falhas na execução, dificultaria a responsabilização por eventuais irregularidades e poderia resultar em incompatibilidades operacionais entre diferentes prestadores.

## **10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1** Com a contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, o Município de Jucurutu/RN pretende assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e dignidade aos participantes de eventos e atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Pública, especialmente aqueles realizados em espaços públicos abertos ou locais desprovidos de infraestrutura sanitária fixa. A disponibilização de sanitários móveis, em quantidade



## **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

compatível com o público estimado, contribui diretamente para a preservação da saúde coletiva, prevenindo a disseminação de doenças e reduzindo riscos sanitários associados à aglomeração de pessoas.

**10.2** Outro resultado esperado refere-se à melhoria da organização e da segurança dos eventos municipais, uma vez que a existência de instalações sanitárias adequadas impacta positivamente a experiência dos participantes, evita práticas inadequadas em áreas públicas e contribui para a ordem urbana. A contratação permitirá que os eventos ocorram em conformidade com as exigências sanitárias e ambientais, atendendo às orientações dos órgãos de fiscalização e fortalecendo a imagem institucional do Município como promotor de eventos responsáveis e bem estruturados.

**10.3** Do ponto de vista ambiental, espera-se garantir a correta coleta, transporte, tratamento e destinação final dos dejetos gerados, evitando a contaminação do solo, da água e do entorno dos locais de realização das atividades. A execução integral do serviço por empresa especializada assegura o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes, mitigando impactos negativos e promovendo práticas sustentáveis na gestão de eventos públicos.

**10.4** Sob a ótica da gestão pública, a contratação visa proporcionar maior eficiência administrativa, ao transferir à contratada toda a responsabilidade operacional relacionada à instalação, manutenção, limpeza e retirada dos banheiros químicos, permitindo que a Administração concentre seus esforços no planejamento e na execução das políticas públicas e ações culturais, esportivas e institucionais. A solução adotada reduz riscos operacionais, evita improvisações e assegura previsibilidade quanto aos custos e à qualidade dos serviços prestados.

**10.5** Por fim, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento das atividades culturais, sociais, esportivas e turísticas do Município, ampliando a capacidade de realização de eventos de forma segura, organizada e inclusiva, beneficiando diretamente a população local e visitantes, além de estimular a economia local e a valorização dos espaços públicos.

## **11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**11.1** O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

## **12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**12.1** A presente contratação está relacionada com as atrações artísticas que serão contratadas ao longo do ano, conforme a necessidade de realização dos eventos.

## **13 IMPACTOS AMBIENTAIS**

**13.1** A contratação de serviços de locação de banheiros químicos envolve impactos ambientais potenciais que, embora controláveis, demandam atenção específica, especialmente no que se refere à geração, manejo e destinação final dos resíduos líquidos e sólidos provenientes do uso das unidades sanitárias.

**13.2** O principal impacto ambiental associado a esse tipo de serviço decorre do risco de contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, bem como da proliferação de vetores, caso os dejetos humanos não sejam adequadamente coletados, transportados, tratados e descartados em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

**13.3** Outro impacto relevante está relacionado ao consumo de produtos químicos utilizados



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

na higienização e manutenção dos banheiros, os quais, se manuseados de forma inadequada, podem gerar riscos ambientais e à saúde pública. Soma-se a isso a geração de resíduos provenientes de embalagens de insumos de limpeza e da própria operação logística de transporte e manutenção das unidades.

**13.4** Como medida mitigadora, a contratação prevê que toda a operação seja executada por empresa especializada, devidamente capacitada e responsável por realizar a limpeza periódica, a sucção dos resíduos, o transporte em veículos apropriados e a destinação final ambientalmente adequada dos efluentes, em locais licenciados pelos órgãos ambientais competentes. Essa exigência reduz significativamente o risco de descarte irregular e assegura o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

**13.5** Adicionalmente, a execução do serviço deverá observar boas práticas ambientais, como o uso racional de produtos químicos, a prevenção de vazamentos, a manutenção adequada das unidades e a adoção de procedimentos que minimizem odores e impactos ao entorno dos locais de instalação. A empresa contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela retirada integral das estruturas ao término dos eventos, garantindo a recomposição do local e evitando passivos ambientais.

**13.6** Ressalta-se que a opção pela locação, em vez da aquisição dos banheiros químicos, contribui para a mitigação de impactos ambientais indiretos, uma vez que evita a necessidade de armazenamento prolongado das unidades, reduz a geração de resíduos decorrentes de equipamentos ociosos e transfere à empresa especializada a responsabilidade pela gestão ambiental do serviço, promovendo maior controle, eficiência e sustentabilidade.

**13.7** Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação são considerados **controláveis e mitigáveis**, desde que observadas as exigências contratuais e legais, não se configurando impedimento à contratação, mas sim elemento a ser adequadamente gerenciado no âmbito da execução contratual.

## 14 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**14.1** Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à contratação proposta, logo, ela mostra-se VIÁVEL, tecnicamente é necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal **Clenilson Bezerra da Silva**.